



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 3, do Regimento desta Casa, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo para a autoria de Projeto de Lei que fixe os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a Legislatura subsequente, consoante dispõe o art. 29, inc. V, da Constituição da República, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

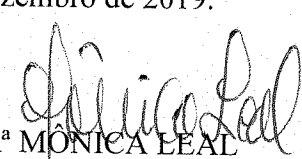
A quantificação dos valores, estabelecidos no art. 1º deste Projeto de Lei, tem como ponto de partida o valor proposto para o subsídio dos vereadores, seguindo-se a tradição há muito adotada nesta Capital, segundo a qual o subsídio do prefeito é fixado em 1,5 (uma vírgula cinco) vez o valor do subsídio proposto para os vereadores, o subsídio do vice-prefeito corresponde a 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vez o subsídio dos vereadores e o dos secretários municipais é fixado no mesmo valor daquele previsto para os parlamentares.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um décimo-terceiro subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, eis que desempenham atividade de natureza laboral.

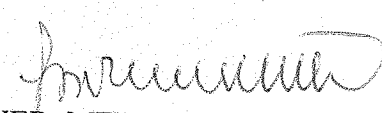
A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XVIII Legislatura, em 1º de janeiro de 2021.

Esta Mesa Diretora espera que os seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e com a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades por meio da aprovação desta Proposição.

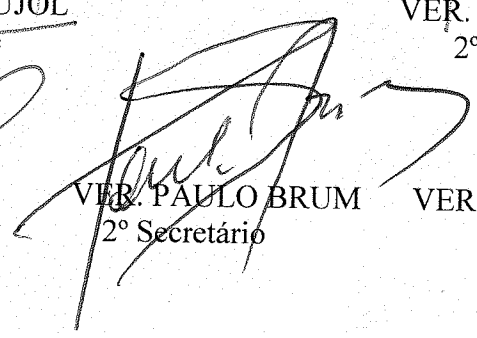
Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.


VER^a MÔNICA LEAL
Presidente


VER. REGINALDO PUJOL
1ª Vice-Presidente


VER. MENDES RIBEIRO
2º Vice-Presidente


VER. ALVONI MEDINA
1º Secretário


VER. PAULO BRUM
2º Secretário

VER. PAULINHO MOTORISTA
3º Secretário



PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R\$ 28.487,52 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o prefeito;

II – R\$ 23.739,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para o vice-prefeito; e

III – R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), para os secretários municipais.

Art. 2º O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal, nos termos desta Lei.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

/JM